



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 137/2018/SES/MT**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473240/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CUIABÁ-MT”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** à empresa ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 03.466.072/0001-17, com sede sito à Rua Pasteur – nº 463 AND. 13 SL – 1302 – Água Verde – CEP 80.250-104 – Curitiba – PR - telefone (041) 3016-0363 e Celular (041) 99164-1982, [Luciane.eng9@gmail.com](mailto:Luciane.eng9@gmail.com), neste ato representado pelo Srº. JORGE ALBINO MATZEBACHER FILHO, Brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.213.533-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 076.648.329-00.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 473240/2019, originado do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2018, resolvem celebrar a presente RESCISÃO, regido pela Lei n.º 8.666/1993, Leis Complementares: nº 123/2006 e nº 10.442/2016, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a RESCISÃO UNILATERAL, amparada pela Cláusula Décima Sétima da Rescisão do Contrato formalizado, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Sétima Das Obrigações da Contratada do Contrato principal, conforme as motivações constantes no processo nº. 473240/2019.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não vem cumprindo a execução da prestação dos serviços a contento, sendo emitida notificações para que a contratada desse andamento na obra, porém, sem atender as notificações, demonstrando assim, desinteresse na execução e conclusão da obra, conforme demonstrado no relatório circunstanciado fls. 03/14, portanto, a rescisão é em razão do descumprimento de cláusulas contratuais em conformidade com o art. 78 e art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2020.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

